



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Av. da Universidade, 2853, - Bairro Benfica, Fortaleza/CE, CEP 60020-181
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://ufc.br/

CONTRATO Nº 10/2019

Processo nº 23067.021104/2018-16

PREGÃO ELETRÔNICO 52/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, E A EMPRESA CEFORSE - COMERCIO E SERVICOS DE EXTINTORES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A União, por intermédio da UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, com sede na Av. da Universidade, 2853, Benfica, na cidade de Fortaleza/CE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 07.272.636/0001-31, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Administração, Prof. Almir Bittencourt da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 90002029435, expedida pela SSP/CE, e do CPF/MF nº 059.472.003-68, nomeado pela Portaria nº 258 de 02 de fevereiro de 2017, do Ministro de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 03 de fevereiro de 2017, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa CEFORSE - COMERCIO E SERVICOS DE EXTINTORES LTDA, CNPJ: 16.804.066/0001-74, neste ato representada pela Sra. Tatiana Kogan Capeletti, portadora do CPF nº 261.496.698-31, com sede na Rua Ildefonso Albano, 1580 - Fundos - Aldeota, Fortaleza / Ceará, CEP: 60.115-125, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº. 23067.021104/2018-16, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 052/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa certificada e especializada na prestação de serviços de manutenção em extintores de incêndio (portáteis e/ou sobre rodas), pertencentes à Universidade Federal do Ceará dos Campi da Capital e Interior, compreendendo as atividades de inspeção técnica, recarga, ensaio e reensaio hidrostático, manutenção, substituição e/ou fornecimento de peças, acessórios e sinalização; coleta/entrega no(s) local(ais) determinado(s) – em Fortaleza, através de transporte próprio da Contratada, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Extintor de água pressurizada (AP) 10 L 2A	264	R\$ 18,21	R\$ 4.807,44
2	Extintor de dióxido de carbono (CO ²) 4 Kg 2B:C	120	R\$ 28,33	R\$ 3.399,60
3	Extintor de dióxido de carbono (CO ²) 6 Kg 2B:C	631	R\$ 43,26	R\$ 27.297,06
4	Extintor de dióxido de carbono (CO ²) 10 Kg 5-B:C	4	R\$ 57,00	R\$ 228,00
5	Extintor de pó químico seco - fosfato monoamônico (PQS-ABC) 4 Kg 2A:20B:C	7	R\$ 38,57	R\$ 269,99
6	Extintor de pó químico seco - fosfato monoamônico (PQS-ABC) 6 Kg 3A:20B:C	802	R\$ 33,66	R\$ 26.995,32
7	Extintor de pó químico seco - bicarbonato de sódio (PQS-BC) 4 Kg 20-B:C	111	R\$ 25,85	R\$ 2.869,35
8	Extintor de pó químico seco - bicarbonato de sódio (PQS-BC) 6 Kg 20-B:C	281	R\$ 36,29	R\$ 10.197,49
9	Extintor de pó químico seco - bicarbonato de sódio (PQS-BC) 8 Kg 30-B:C	6	R\$ 39,83	R\$ 238,98
10	Extintor de pó químico seco - bicarbonato de sódio (PQS-BC) 12 Kg 40-B:C	10	R\$ 61,00	R\$ 610,00
11	Extintor de água pressurizada (AP) 10 L 2A	132	R\$ 23,97	R\$ 3.164,04
12	Extintor de dióxido de carbono (CO ²) 4 Kg 2B:C	60	R\$ 30,08	R\$ 1.804,80
13	Extintor de dióxido de carbono (CO ²) 6 Kg 2B:C	316	R\$ 41,77	R\$ 13.199,32
14	Extintor de dióxido de carbono (CO ²) 10 Kg 5B:C	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
15	Extintor de pó químico seco - fosfato monoamônico (PQS-ABC) 4 Kg 2A:20B:C	4	R\$ 24,50	R\$ 98,00
16	Extintor de pó químico seco - fosfato monoamônico (PQS-ABC) 6 Kg 3A:20B:C	401	R\$ 29,92	R\$ 11.997,92
17	Extintor de pó químico seco - bicarbonato de sódio (PQS-BC) 4 Kg 20B:C	56	R\$ 23,48	R\$ 1.314,88
18	Extintor de pó químico seco - bicarbonato de sódio (PQS-BC) 6 Kg 20B:C	141	R\$ 21,27	R\$ 2.999,07
19	Extintor de pó químico seco - bicarbonato de sódio (PQS-BC) 8 Kg 30B:C	3	R\$ 30,00	R\$ 90,00
20	Extintor de pó químico seco - bicarbonato de sódio (PQS-BC) 12 Kg 40B:C	5	R\$ 52,00	R\$ 260,00
21	Válvula extintor incêndio, aplicação aparelho PQS E AP	117	R\$ 14,52	R\$ 1.698,84
22	Válvula extintor incêndio, aplicação aparelho CO2	449	R\$ 27,39	R\$ 12.298,11
23	Válvula extintor incêndio, aplicação aparelho CO2	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00

24	Válvula extintor incêndio, aplicação aparelho CO2	360	R\$ 25,00	R\$ 9.000,00
25	Válvula extintor incêndio, aplicação aparelho CO2	181	R\$ 29,83	R\$ 5.399,23
26	Manômetro extintor incêndio, aplicação aparelho PQS E AP	130	R\$ 7,98	R\$ 1.037,40
27	Manômetro extintor incêndio, aplicação aparelho PQS E AP	398	R\$ 7,53	R\$ 2.996,94
28	Manômetro extintor incêndio, aplicação aparelho PQS E AP	201	R\$ 8,95	R\$ 1.798,95
29	Mangueira extintor incêndio, uso saída gatilho registro, aplicação aparelho PQS E AP	167	R\$ 11,07	R\$ 1.848,69
30	Mangueira extintor incêndio, uso saída gatilho registro, aplicação aparelho CO2	406	R\$ 23,39	R\$ 9.496,34
31	Mangueira extintor incêndio, uso saída gatilho registro, aplicação aparelho CO2	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
32	Mangueira extintor incêndio, uso saída gatilho registro, aplicação aparelho PQS E AP	482	R\$ 11,41	R\$ 5.499,62
33	Mangueira extintor incêndio, uso saída gatilho registro, aplicação aparelho PQS E AP	244	R\$ 10,65	R\$ 2.598,60
34	difusor, material corpo chapa aço carbono, aplicação sistema extintor incêndio, material adaptador latão sextavado com rosca interna, material espalhador latão, tamanho 3/4 pol, comprimento 127 mm, diâmetro corpo 89 mm, diâmetro rosca 19,50 mm, normas técnicas SAE 1010	549	R\$ 8,19	R\$ 4.496,31
35	difusor, material corpo chapa aço carbono, aplicação sistema extintor incêndio, material adaptador latão sextavado com rosca interna, material espalhador latão, tamanho 3/4 pol, comprimento 127 mm, diâmetro corpo 89 mm, diâmetro rosca 19,50 mm, normas técnicas SAE 1010	3	R\$ 10,60	R\$ 31,80
36	Punho extintor incêndio, aplicação aparelho CO2	543	R\$ 4,97	R\$ 2.698,71
37	Punho extintor incêndio, aplicação aparelho CO2	3	R\$ 5,00	R\$ 15,00
38	Conjunto Apag (para extintor de dióxido de carbono (CO2) 4Kg, 6Kg e 10Kg)	38	R\$ 5,00	R\$ 190,00
39	Peça reposição extintor incêndio, material plástico, tipo material tubo sifão, diâmetro 12 mm, cor preta/branca	53	R\$ 8,00	R\$ 424,00
40	Peça reposição extintor incêndio, material plástico, tipo material tubo sifão, diâmetro 12 mm, cor preta/branca	1	R\$ 7,95	R\$ 7,95
41	Peça reposição extintor incêndio, material plástico, tipo material tubo sifão, diâmetro 12 mm, cor preta/branca	160	R\$ 6,12	R\$ 979,20
42	Peça reposição extintor incêndio, material plástico, tipo material tubo sifão, diâmetro 12 mm, cor preta/branca	22	R\$ 7,51	R\$ 165,22
43	Peça reposição extintor incêndio, material plástico, tipo material tubo sifão, diâmetro 12 mm, cor preta/branca	56	R\$ 7,14	R\$ 399,84
44	Peça reposição extintor incêndio, material plástico, tipo material tubo sifão, diâmetro 12 mm, cor preta/branca	1	R\$ 7,95	R\$ 7,95
45	Peça reposição extintor incêndio, material plástico, tipo material tubo sifão, diâmetro 12 mm, cor preta/branca	2	R\$ 8,00	R\$ 16,00
46	Sifão pescante em alumínio para extintor de dióxido de carbono (CO2) 4Kg	10	R\$ 8,00	R\$ 80,00
47	Sifão pescante em alumínio para extintor de dióxido de carbono (CO2) 6Kg	55	R\$ 10,90	R\$ 599,50
48	Sifão pescante em alumínio para extintor de dióxido de carbono (CO2) 10Kg	1	R\$ 12,50	R\$ 12,50
49	Fornecimento e instalação de placa de sinalização fotoluminescente indicativa de localização de extintores de incêndio (de todos os tipos, conforme necessidade), fabricada em PVC, 2 mm de espessura, conforme especificações da NBR 13434-2 (dimensões 20cm x 20cm)	308	R\$ 7,79	R\$ 2.399,32
50	Fornecimento e instalação de placa de sinalização fotoluminescente indicativa de localização de abrigo de mangueira de incêndio, fabricada em PVC, 2 mm de espessura, conforme especificações da NBR 13434-2 (dimensões 20cm x 20cm)	73	R\$ 11,91	R\$ 869,43
51	Fornecimento de material e mão de obra para sinalização de solo para extintores e hidrantes - em tinta epóxi - delimitando uma área de 1m x 1m, sendo fundo vermelho 0,70m x 0,70m e borda amarela de 0,15m de largura, conforme especificado na IT 20/2011 - E17 CBMSP	520	R\$ 19,03	R\$ 9.895,60
52	Fornecimento e instalação de placa de sinalização indicativa de proibido utilizar elevador em caso de incêndio, fabricada em PVC, 2 mm de espessura, conforme especificações da NBR 13434-2 (dimensões: 15cm de diâmetro)	5	R\$ 10	R\$ 50,00
53	Fornecimento e instalação de placa de sinalização indicativa de proibido fumar, fabricada em PVC, 2 mm de espessura, conforme especificações da NBR 13434-2 (dimensões: 15cm de diâmetro)	26	R\$ 9,11	R\$ 236,86
54	Fornecimento e instalação de placa de sinalização indicando alerta de risco de incêndio, fabricada em PVC, 2 mm de espessura, conforme especificações da NBR 13434-2 (dimensões: 15cm x 15cm)	26	R\$ 12,50	R\$ 325,00

55	Fornecimento e instalação de placa de sinalização indicando alerta de risco de choque elétrico, fabricada em PVC, 2 mm de espessura, conforme especificações da NBR 13434-2 (dimensões: 15cm x 15cm)	193	R\$ 7,25	R\$ 1.399,25
56	Fornecimento e instalação de placa de sinalização fotoluminescente indicativa de sentido da saída de emergência: ESQUERDA, fabricado em PVC, 2 mm de espessura, conforme especificações da NBR 13434-2 (dimensões 12cm x 24cm)	239	R\$ 7,82	R\$ 1.868,98
57	Fornecimento e instalação de placa de sinalização fotoluminescente indicativa de sentido da saída de emergência: DIREITA, fabricado em PVC, 2 mm de espessura, conforme especificações da NBR 13434-2 (dimensões 12cm x 24cm)	239	R\$ 5,85	R\$ 1.398,15
58	Fornecimento e instalação de placa de sinalização fotoluminescente indicativa de sentido da saída de emergência no interior das escadas: DESCENDO À ESQUERDA, fabricado em PVC, 2 mm de espessura, conforme especificações da NBR 13434-2 (dimensões 12cm x 24cm)	18	R\$ 10,00	R\$ 180,00
59	Fornecimento e instalação de placa de sinalização fotoluminescente indicativa de sentido da saída de emergência no interior das escadas: DESCENDO À DIREITA, fabricado em PVC, 2 mm de espessura, conforme especificações da NBR 13434-2 (dimensões 12cm x 24cm)	18	R\$ 10,00	R\$ 180,00
60	Fornecimento e instalação de placa de sinalização fotoluminescente indicativa de sentido da saída de emergência no interior das escadas: SUBINDO À ESQUERDA, fabricado em PVC, 2 mm de espessura, conforme especificações da NBR 13434-2 (dimensões 12cm x 24cm)	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
61	Fornecimento e instalação de placa de sinalização fotoluminescente indicativa de sentido da saída de emergência no interior das escadas: SUBINDO À DIREITA, fabricado em PVC, 2 mm de espessura, conforme especificações da NBR 13434-2 (dimensões 12cm x 24cm)	1	10,00	R\$10,00
62	Fornecimento e instalação de placa de sinalização fotoluminescente indicativa de saída de emergência a ser afixada acima da PORTA, para indicar o seu acesso, fabricado em PVC, 2 mm de espessura, conforme especificações da NBR 13434-2 (dimensões 12cm x 24cm)	103	R\$ 7,76	R\$ 799,28
63	Fornecimento e instalação de suporte de parede universal de aço bicromatizado, para fixação do extintor	22	R\$ 7,00	R\$ 154,00
64	Fornecimento e instalação de suporte de piso para extintor de incêndio, feito em aço e com acabamento bicromatizado (diâmetro de acordo com o tipo de extintor)	13	R\$ 32,50	R\$ 422,50
Valor Total: R\$ 196.116,33				

1.4. Nas aquisições governamentais deve ser dada prioridade para produtos /serviços reciclados ou recicláveis e para bens que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (argo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observada, ainda, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010. Este Edital observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto a responsabilidade do fornecedor por recolhimento e descarte de materiais, conforme Lei nº. 12.305/2010 e Decreto nº. 7.404/2010.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e movo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 196.116,33 (cento e noventa e seis mil, cento e dezesseis reais e trinta e três centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo: Gestão/Unidade: 153045 Fontes de Recursos: 8100000000. Programa de Trabalho: 12.364.2080.20RK.0023. Natureza da Despesa: 339039 e 339030.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

5.2.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

5.2.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes: 5.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.3.2. Emir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele

previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. 5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, sendo: I = índice de atualização financeira; TX= Percentual de taxa de juros de mora anual; EM=Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. 5.15. A contratada ainda deverá manter, durante toda a contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM).

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, ou seja, **R\$ 9.805,81** (nove mil, oitocentos e cinco e oitenta e um centavos), que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DIREITOS DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. DIREITOS DA CONTRATANTE

9.1.1. Na forma do disposto no Art.54, da Lei 8.666/93, constituem direitos da contratante todos aqueles que se extraem das obrigações estabelecidas para a contratada, em conformidade com as disposições deste termo de referência, e também os que se façam correspondentes à instrumentabilidade dos princípios e valores que devem pautar a gestão pública, como disposto na ordem constitucional e legal.

9.1.2. O exercício da discricionariedade administrava na avaliação da execução contratual devida para o tipo de contratação.

9.1.3. O exercício do poder de polícia quanto às condutas da contratada, no pertinente ao cumprimento de suas obrigações legais em geral e, em especial, das trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sanitárias.

9.1.4. O sancionamento, em face dos desempenhos da contratada e conforme as tipicidades estabelecidas em lei, mediante a instauração do devido processo legal.

9.2. DIREITOS DA CONTRATADA

9.2.1. Na forma do disposto no Art.54, da Lei 8.666/93, constituem direitos da contratada todos aqueles que se extraem das obrigações estabelecidas para a contratante, em conformidade com as disposições deste termo de referência, e também os que se façam correspondentes aos princípios e valores que devem pautar a gestão pública, como disposto na ordem constitucional e legal;

9.2.2. Requerer a revisão pela autoridade superior, de ato praticado no exercício da discricionariedade administrava na avaliação da execução contratual devida para o tipo de contratação, no prazo de cinco dias úteis contados da data em que tomou ciência desse ato, podendo requerer a dilação desse prazo pelo mesmo tempo;

9.2.3. Questionar, perante a autoridade superior, manifestações do exercício do poder de polícia quanto às condutas da contratada, no pertinente ao cumprimento de suas obrigações legais em geral e, em especial, das trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sanitárias.

9.2.4. Ter em duas instâncias decisórias, examinado o sancionamento, em face dos desempenhos da execução contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n° 05/2017.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; 10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os Artos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.2.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.2.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

10.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.2.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.2.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.2.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

- 10.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2.15. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 10.2.16. A CONTRATADA deverá apresentar, na ocasião da assinatura do contrato, comprovação de cadastro junto à Secretaria de Finanças de Fortaleza (SEFIN), em observância ao Decreto Municipal nº. 13.716/2015.
- 10.2.17. As empresas fornecedoras dos serviços de inspeção técnicas e manutenção em extintores contra incêndio deverão atender aos requisitos normativos estabelecidos nas Portarias do INMETRO n.º 005, de 04 de janeiro de 2011 (Regulamento Técnico da Qualidade) e n.º 206, de 16 de maio de 2011 (Requisito de Avaliação da Conformidade para Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio), atendimento ao que preceitua as normas específicas da Associação Brasileira de Norma Técnicas – NBR's e, no que couber e conforme o caso, na Lei Federal n.º 3.514, de 22 de dezembro de 1977 (NR 23 – Proteção Contra Incêndios), à Lei estadual n.º 3.556, de 29 de dezembro de 2004; regulamentada pelo Decreto estadual n.º 28.085, de 10 de janeiro de 2006 e exigências contidas nas Notas Técnicas – NT do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrava nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 11.1.6. Não mantiver a proposta.
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 11.2.2. Multa de:
- 11.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 11.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 11.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 11.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e
- 11.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;
- 11.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 11.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 2 e 3:

Tabela 2 - Tabela de gradação de penalidades

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 3 - Tabela de infrações

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
7	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
8	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrada prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº. 8.666 de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado do Ceará - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fortaleza/CE, ____ de _____ de 2019.

Profº. Almir Bittencourt da Silva

Pró-Reitor de Planejamento e Administração da UFC

Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Kogan Capeletti, Usuário Externo**, em 11/02/2019, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALMIR BITTENCOURT DA SILVA, Pró-Reitor de Planejamento e Administração**, em 11/02/2019, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0588912** e o código CRC **FF9619A5**.